



Diário Oficial do **Município**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

quinta-feira, 3 de julho de 2014

Ano I - Edição nº 00013 | Caderno 1

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica



Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E4D7571E40760C03F7DB86F6937D263A

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- Decreto nº 003, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022/2014
- Portarias nº 003, 019,018, 020, 021, 022, 023, 024, 025/2014

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Decreto



República Federativa do Brasil
Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ



DECRETO INDIVIDUAL Nº 003/2014

A **Prefeita Municipal de Jequié, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo administrativo n.º 2014.01.00013P, fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, c/c com o art. 35, § Único da Lei Municipal 1.800/2008.

Decreta:

Art. 1º - conceder **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, desde 21 de fevereiro de 2014, com proventos mensais **proporcionais**, a beneficiária vitalícia **CLEONICE PEREIRA VIEIRA**, matrícula nº 202, Professora Pós Graduada, 40 horas Nível IV, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 21 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

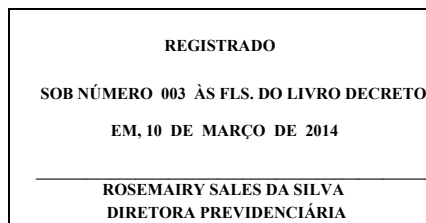
Registre-se e Publique-se

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ, EM 10 DE MARÇO DE 2014.

ARIANE BARBOSA ALVES
PRESIDENTA

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
PREFEITA MUNICIPAL

LUIS CARLOS MOURA MATOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



RUA DA ITÁLIA, Nº 33 - CENTRO - JEQUIÉ-BA. CEP 45.200-190
E-MAIL- IPREJ@JEQUIE.SRV.BR

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil
Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ



DECRETO INDIVIDUAL Nº 015/2014

A **Prefeita Municipal de Jequié, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo administrativo n.º 2014.01.00024P, fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, c/c com o art. 35, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.800/2008.

Decreta:

Art. 1º - conceder **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, desde 19 de março de 2014, com proventos mensais **proporcionais** ao beneficiário vitalício **JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula nº 3681, Agente de Serviços Gerais, Nível I, Padrão “I”, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

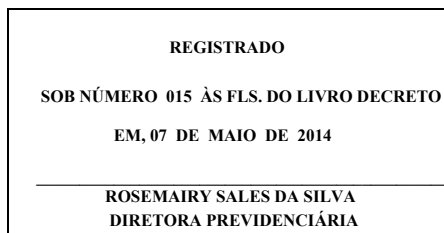
Registre-se e Publique-se

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ, EM 07 DE MAIO DE 2014.

ARIANE BARBOSA ALVES
PRESIDENTA

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
PREFEITA MUNICIPAL

LUIS CARLOS MOURA MATOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



RUA DA ITÁLIA, Nº 33 - CENTRO - JEQUIÉ-BA. CEP 45.200-190
E-MAIL- IPREJ@JEQUIE.SRV.BR

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil
Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ



DECRETO INDIVIDUAL Nº 016/2014

A **Prefeita Municipal de Jequié, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo administrativo n.º 2014.01.00019P, fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, c/c com o art. 35, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.800/2008.

Decreta:

Art. 1º - conceder **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, desde 02 de março de 2014, com proventos mensais **proporcionais** ao beneficiário vitalício **MANOEL JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº 0665, Gari, Nível I, Padrão “I”, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

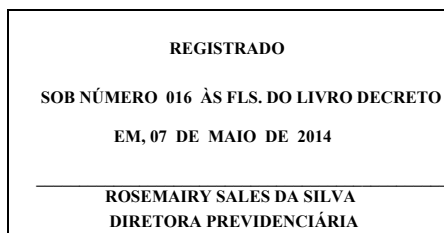
Registre-se e Publique-se

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ, EM 07 DE MAIO DE 2014.

ARIANE BARBOSA ALVES
PRESIDENTA

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
PREFEITA MUNICIPAL

LUIS CARLOS MOURA MATOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



RUA DA ITÁLIA, Nº 33 - CENTRO - JEQUIÉ-BA. CEP 45.200-190
E-MAIL- IPREJ@JEQUIE.SRV.BR

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil
Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ



DECRETO INDIVIDUAL Nº 017/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo administrativo n.º 2014.02.00012P, e em conformidade com que estabelece o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c com o art. 37, inciso I, II e III da Lei Municipal n.º 1.800 de 23 de dezembro de 2008.

Decreta:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos mensais **proporcionais** ao beneficiário vitalício **GREGÓRIO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 0856, Operário, Nível I, Padrão “I”, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2014, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ, EM 06 DE JUNHO DE 2014.

ARIANE BARBOSA ALVES
PRESIDENTA

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
PREFEITA MUNICIPAL

LUIS CARLOS MOURA MATOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADO

SOB NÚMERO 017, ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM, 06 DE JUNHO DE 2014

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

RUA DA ITÁLIA, Nº 33 - CENTRO - JEQUIÉ-BA. CEP 45.200-190
E-MAIL- IPREJ@JEQUIE.SRV.BR

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil
Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ



DECRETO INDIVIDUAL Nº 018/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo administrativo n.º 2014.04.00022P, e em conformidade com que estabelece o art. 6º, inc. I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c art. 76, §8º, inc. I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.800 de 23 de dezembro de 2008.

Decreta:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos mensais **integrals** ao beneficiário vitalício **JOÃO DA MATA BARBOZA**, matrícula nº 1245, Guarda Municipal, Nível III, Padrão "I", lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ, EM 06 DE JUNHO DE 2014.

ARIANE BARBOSA ALVES
PRESIDENTA

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
PREFEITA MUNICIPAL

LUIS CARLOS MOURA MATOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADO
SOB NÚMERO 018, ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM, 06 DE JUNHO DE 2014
ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

RUA DA ITÁLIA, Nº 33 - CENTRO - JEQUIÉ-BA. CEP 45.200-190
E-MAIL- IPREJ@JEQUIE.SRV.BR

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil
Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ



DECRETO INDIVIDUAL Nº 019/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo administrativo n.º 2014.04.00041P, e em conformidade com que estabelece o art. 6º, inc. I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c art. 40 §5º da Constituição Federal de 1988 e 76, §8º, inc. I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.800 de 23 de dezembro de 2008.

Decreta:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos mensais **integrals** à beneficiária vitalícia **EDIUZITA SILVA DA CRUZ**, matrícula nº 1574, Professora Pós-Graduação 40 horas, Nível IV, Classe "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

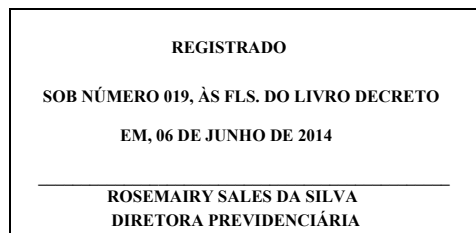
Registre-se e Publique-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ, EM 06 DE JUNHO DE 2014.

ARIANE BARBOSA ALVES
PRESIDENTA

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
PREFEITA MUNICIPAL

LUIS CARLOS MOURA MATOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



RUA DA ITÁLIA, Nº 33 - CENTRO - JEQUIÉ-BA. CEP 45.200-190
E-MAIL- IPREJ@JEQUIE.SRV.BR

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil
Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ



DECRETO INDIVIDUAL Nº 020/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo administrativo n.º 2013.04.00069P, e em conformidade com que estabelece o art. 6º, inc. I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c art. 40 §5º da Constituição Federal de 1988 e 76, §8º, inc. I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.800 de 23 de dezembro de 2008.

Decreta:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos mensais **integrals** à beneficiária vitalícia **NAIARA LIANA MARQUES OLIVEIRA**, matrícula nº 1405, Professora, Nível IV, Classe “G”, 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ, EM 06 DE JUNHO DE 2014.

ARIANE BARBOSA ALVES
PRESIDENTA

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
PREFEITA MUNICIPAL

LUIS CARLOS MOURA MATOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADO
SOB NÚMERO 020, ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM, 06 DE JUNHO DE 2014
ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

RUA DA ITÁLIA, Nº 33 - CENTRO - JEQUIÉ-BA. CEP 45.200-190
E-MAIL- IPREJ@JEQUIE.SRV.BR

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil
Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ



DECRETO INDIVIDUAL Nº 021/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo administrativo n.º 2014.02.00007P, e em conformidade com que estabelece o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c com o art. 37, inciso I, II e III da Lei Municipal n.º 1.800 de 23 de dezembro de 2008.

Decreta:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos mensais **proporcionais** à beneficiária vitalícia **ZILDA DE JESUS SOUZA**, matrícula nº 1820, Agente de Serviços Gerais, Nível I, Padrão “i”, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2014, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ, EM 06 DE JUNHO DE 2014.

ARIANE BARBOSA ALVES
PRESIDENTA

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
PREFEITA MUNICIPAL

LUIS CARLOS MOURA MATOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADO
SOB NÚMERO 021, ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM, 06 DE JUNHO DE 2014
ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

RUA DA ITÁLIA, Nº 33 - CENTRO - JEQUIÉ-BA. CEP 45.200-190
E-MAIL- IPREJ@JEQUIE.SRV.BR

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil
Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ



DECRETO INDIVIDUAL Nº 022/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo administrativo n.º 2014.02.00023P, e em conformidade com que estabelece o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c com o art. 37, inciso I, II e III da Lei Municipal n.º 1.800 de 23 de dezembro de 2008.

Decreta:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos mensais **proporcionais** ao beneficiário vitalício **JOSÉ JESUS DOS SANTOS**, matrícula n.º 0892, Operário, Nível I, Padrão “I”, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2014, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ, EM 06 DE JUNHO DE 2014.

ARIANE BARBOSA ALVES
PRESIDENTA

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
PREFEITA MUNICIPAL

LUIS CARLOS MOURA MATOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADO

SOB NÚMERO 022, ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM, 06 DE JUNHO DE 2014

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

RUA DA ITÁLIA, Nº 33 - CENTRO - JEQUIÉ-BA. CEP 45.200-190
E-MAIL- IPREJ@JEQUIE.SRV.BR

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE APOSENTADORIA N.º 003/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA a
servidora **CLEONICE PEREIRA VIEIRA**”.*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de JEQUIE, Estado de BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.01.00013P**, e com fundamentado no Art. 40, § 1º, inc. II, da CF/88 c/c com art. 35, § Único, da Lei Municipal n.º 1.800, de 23 de Dezembro de 2008, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** desde 21 de fevereiro de 2014, a **servidora Sr^a. CLEONICE PEREIRA VIEIRA**, no cargo de Professora Pós Graduação 40 horas, Nível IV, Classe D lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, matrícula n.º 202, CPF n.º 035.186.715-53, RG. N.º 00588524-84 SSP/BA, sendo o valor de seus proventos, proporcionais ao tempo de contribuição de 15(quinze) anos 11(onze) meses apurados através das 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizadas com base para as contribuições da servidora, de acordo com o Art. 35, caput da Lei Municipal n.º 1.800/08, igual a R\$ 1.398,11 (Hum mil trezentos e noventa e oito reais e onze centavos), obedecendo o disposto no art. 201, § 2º, da CF, será reajustados conforme o índice do INPC.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 21 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

JEQUIE - BA, 10 de março de 2014

ARIANE BARBOSA ALVES
Presidenta do IPREJ

Homologo:

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
Prefeita Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 003 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 10 DE MARÇO DE 2014

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE APOSENTADORIA N.º 018/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor MANOEL JOSÉ DOS SANTOS”.

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de JEQUIÉ, Estado de BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.01.00019P**, e com fundamentado no Art. 40, § 1º, inc. II, da CF/88 c/c com art. 35, § Único, da Lei Municipal n.º 1.800, de 23 de Dezembro de 2008, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** desde 02 de março de 2014 ao **servidor Sr. MANOEL JOSÉ DOS SANTOS**, no cargo de Gari, Nível I, Padrão “i”, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, matrícula nº 0665, CPF nº 325.474.045-91, RG. nº 4.905.129 SSP/BA, sendo o valor de seus proventos, proporcionais ao tempo de contribuição de 24 (vinte e quatro) anos, 1 (um) mês e 6 (seis) dias, apurados através das 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizadas com base para as contribuições do servidor, de acordo com o Art. 35, caput da Lei Municipal nº 1.800/08, igual a R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), obedecendo o disposto no art. 201, § 2º, da CF, será reajustados conforme o índice do INPC.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 02 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 07 de maio de 2014

ARIANE BARBOSA ALVES
Presidenta do IPREJ

Homologo:

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
Prefeita Municipal

<p>REGISTRADO</p> <p>SOB NÚMERO 018 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA</p> <p>EM, 07 DE MAIO DE 2014</p> <hr/> <p>ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA</p>

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE APOSENTADORIA N.º 019/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor **JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS**”.*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de JEQUIE, Estado de BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.01.00024P**, e com fundamentado no Art. 40, § 1º, inc. II, da CF/88 c/c com art. 35, § Único, da Lei Municipal n.º 1.800, de 23 de Dezembro de 2008, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** desde 19 de março de 2014 ao **servidor Sr. JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS**, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível I, Padrão “I”, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, matrícula nº 3681, CPF nº 418.283.995-15, RG. nº 07581811 67 SSP/BA, sendo o valor de seus proventos, proporcionais ao tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos e 22 (vinte e dois) dias, apurados através das 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizadas com base para as contribuições do servidor, de acordo com o Art. 35, caput da Lei Municipal nº 1.800/08, igual a R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), obedecendo o disposto no art. 201, § 2º, da CF, será reajustados conforme o índice do INPC.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 19 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

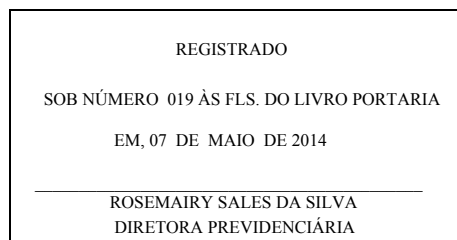
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIE - BA, 07 de maio de 2014

ARIANE BARBOSA ALVES
Presidenta do IPREJ

Homologo:

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
Prefeita Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil
Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE APOSENTADORIA N.º 020/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor
“GREGÓRIO ALVES DA SILVA”.*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.02.00012P**, e em conformidade com o que estabelece o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 37, inc. I, II e III da Lei Municipal 1.800 de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE** ao **servidor Sr. GREGÓRIO ALVES DA SILVA**, exercente do cargo de Operário, Nível I, Padrão “i” lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, matrícula nº 0856, CPF nº 238.751.439-49, RG. nº 14.963.660-18 – SSP/BA, sendo o valor de seus proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 28 (vinte e oito) anos 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias apurados através das 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizadas com base nas contribuições do servidor, de acordo com o Art. 41, caput da Lei Municipal nº 1.800/08, igual a R\$ 1.351,37 (Hum mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), obedecendo o disposto no art. 201, § 2º, da CF, serão reajustados conforme o índice do INPC.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 01 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

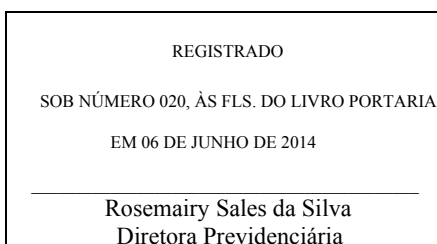
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 06 DE JUNHO DE 2014.

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil
Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE APOSENTADORIA N.º 021/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO ao servidor “JOÃO DA
MATA BARBOZA”.*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.04.00022P**, e em conformidade com o que estabelece o Art. 6º, I, II, III e IV da E.C nº 41/2003 c/c art. 76, §8º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **Sr. JOÃO DA MATA BARBOZA**, exercente do cargo de Guarda Municipal, Nível III, Padrão “i”, Matrícula nº 1245, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, com Proventos Integrais no valor de R\$ 1.714,19 (Hum mil, setecentos e quatorze reais e dezenove centavos), constituídos das seguintes parcelas: Vencimento – R\$ 797,30 (Setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos); Quinquênio – R\$ 358,78 (Trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos); Gratificação Incorporada – R\$ 398,65 (Trezentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos); Gratificação Guarda Especial – R\$ 159,46 (Cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente à remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo extensível ao servidor quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observando o art. 7º, caput da Emenda constitucional nº 41/2003.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 01 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 06 DE JUNHO DE 2014.

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 021, ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 06 DE JUNHO DE 2014

Rosemary Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jeque.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

República Federativa do Brasil
Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**

**ATO DE APOSENTADORIA N.º 022/2014**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO ao servidor “EDIUZITA
SILVA DA CRUZ”.*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.04.00041P**, e em conformidade com o que estabelece o Art. 6º, I, II, III e IV da E.C nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e art. 76, §8º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Srª. **EDIUZITA SILVA DA CRUZ**, exercente do cargo de Professora Pós-Graduação, Nível IV, Classe “G”, 40 horas semanais, Matrícula nº 1574, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com Proventos Integrais no valor de R\$ 6.741,34 (Seis mil, setecentos e quarenta e um e trinta e quatro centavos), constituídos das seguintes parcelas: Vencimento – R\$ 2.756,18 (Dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos); Quinquênio – R\$ 826,85 (Oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos); Estímulo Aperfeiçoamento – R\$ 413,43 (Quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos); Estímulo à Atividade de Classe – R\$ 413,43 (Quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos); Regência – R\$ 2.331,45 (Dois mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondente à remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo extensível à servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observando o art. 7º, caput da Emenda constitucional nº 41/2003.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 01 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

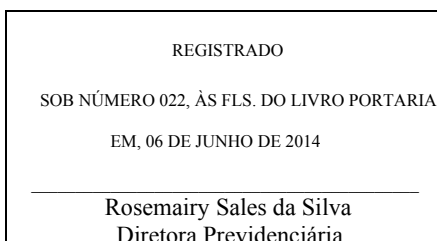
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 06 DE JUNHO DE 2014.

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jeque.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

República Federativa do Brasil
Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**

**ATO DE APOSENTADORIA N.º 023/2014**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO à servidora “NAIARA
LIANA MARQUES OLIVEIRA”.*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de JEQUIÉ, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2013.04.00069P**, e em conformidade com o que estabelece o Art. 6º, I, II, III e IV da E.C nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e art. 76, §8º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora Srª. NAIARA LIANA MARQUES OLIVEIRA**, exercente do cargo de Professora Pós-Graduação, Nível IV, Classe “G”, 20 horas semanais, Matrícula nº 1405, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com Proventos Integrais no valor de R\$ 3.006,00 (Três mil e seis reais), constituídos das seguintes parcelas: Vencimento – R\$ 1.378,08 (Hum mil, trezentos e setenta e oito reais e oito centavos); Quinquênio – R\$ 413,42 (Quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos); Estímulo Aperfeiçoamento – R\$ 344,52 (Trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); Regência – R\$ 869,98 (Oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente à remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo extensível à servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observando o art. 7º, caput da Emenda constitucional nº 41/2003.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 01 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 06 DE JUNHO DE 2014.

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 023, ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 06 DE JUNHO DE 2014

Rosemary Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jeque.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil
Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE APOSENTADORIA N.º 024/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
APOSENTADORIA POR IDADE à servidora
“ZILDA DE JESUS SOUZA”.*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de JEQUIÉ, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.02.00007P**, e em conformidade com o que estabelece o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 37, inc. I, II e III da Lei Municipal 1.800 de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE** a **servidora Srª. ZILDA DE JESUS SOUZA**, exercente do cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível I, Padrão “i”, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, matrícula nº 1820, CPF nº 012.347.555-48, RG. nº 03983895-19 – SSP/BA, sendo o valor de seus proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 20 (vinte) anos apurados através das 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizadas com base nas contribuições da servidora, de acordo com o Art. 41, caput da Lei Municipal nº 1.800/08, igual a R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), obedecendo o disposto no art. 201, § 2º, da CF, serão reajustados conforme o índice do INPC.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 01 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

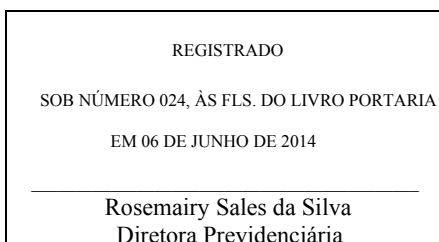
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 06 DE JUNHO DE 2014.

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequeie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil
Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE APOSENTADORIA N.º 025/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor
“JOSÉ JESUS DOS SANTOS”.*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.02.00023P**, e em conformidade com o que estabelece o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 37, inc. I, II e III da Lei Municipal 1.800 de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE** ao **servidor Sr. JOSÉ JESUS DOS SANTOS**, exercente do cargo de Operário, Nível I, Padrão “i” lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, matrícula nº 0892, CPF nº 555.178.975-68, RG. nº 02125006-51 – SSP/BA, sendo o valor de seus proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 30 (trinta) anos 07 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias apurados através das 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizadas com base nas contribuições do servidor, de acordo com o Art. 41, caput da Lei Municipal nº 1.800/08, igual a R\$ 955,42 (Novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), obedecendo o disposto no art. 201, § 2º, da CF, serão reajustados conforme o índice do INPC.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 01 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

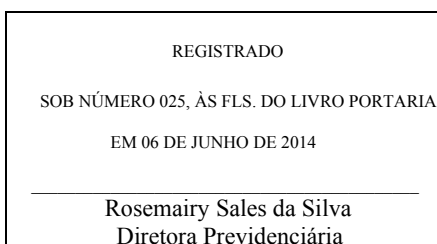
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 06 DE JUNHO DE 2014.

Ariane Barbosa Alves
Presidenta do IPREJ

Homologo:

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequeie.srv.br